



RESOLUÇÃO Nº 197 / 2025 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.033926/2025-67

Maceió-AL, 25 de agosto de 2025.

Institui a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais do Instituto Federal de Alagoas - Ifal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP do Instituto Federal de Alagoas - Ifal, reconduzido pelo Decreto Presidencial, de 13 de junho 2023, publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, seção 2, p. 1, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 20 do Regimento Geral, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018, alterado pela Resolução nº 168/Consup, de 2 de agosto de 2024, e o art. 2º, inciso I, da Portaria nº 43/Ifal, de 15 de agosto de 2023, em conformidade com Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 23041.024608-2024-24.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º A presente Política de Proteção de Dados Pessoais - PPDP do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - Ifal é uma declaração formal da instituição acerca do seu compromisso com a proteção dos dados pessoais de sua propriedade ou sob sua guarda.

Art. 2º Esta política estabelece as diretrizes e responsabilidades adequadas para resguardo e uso de dados pessoais que venham ser tratados pelo Ifal, em consonância com a legislação

aplicável, da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e de demais autoridades competentes, em especial com Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Parágrafo único. As disposições desta política se referem a dados pessoais contidos em qualquer suporte, seja em meio físico ou digital.

Art. 3º A presente política deve ser lida em conjunto com as obrigações previstas nos documentos abaixo relacionados e complementa o tema quando aplicável:

I - contratos, convênios ou instrumentos congêneres, que dispõem sobre obrigações de confidencialidade em relação às informações mantidas pela Instituição;

II - políticas e normas de procedimentos de segurança da informação, bem como termos e condições de uso, que tratem sobre confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do Ifal; e

III - todas as normas internas a respeito da proteção de dados pessoais que vierem a ser elaboradas e atualizadas, de tempos em tempos.

Seção II

Da Abrangência

Art. 4º Esta política, suas normas complementares e procedimentos aplicam-se a todos os campi, à reitoria e às unidades e entidades vinculadas ao Ifal, devendo ser cumprida por todos os servidores, discentes, consultores externos, estagiários, prestadores de serviço ou por qualquer pessoa que, de alguma forma, atue para ou em nome do Ifal em operações que envolvam o tratamento de dados pessoais que sejam realizadas no escopo das atividades conduzidas pela instituição.

Art. 5º Todos aqueles mencionados no art. 4º são responsáveis pela proteção dos dados pessoais de propriedade ou custodiados, e devem estar comprometidos com o cumprimento desta política, normas e procedimentos complementares.

Seção III

Dos Princípios

Art. 6º Aplicam-se além da boa-fé nos tratamentos de dados ocorridos sob o controle do Ifal todos os princípios enumerados no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, sendo eles orientadores para a interpretação desta política e de toda a ação concreta de tratamento.

Parágrafo único. Serão observados ainda, sem prejuízo dos demais, outros princípios constitucionais que regem a administração pública federal, zelando pela transparência pública e o dever de acesso à informação.

Seção IV

Dos Conceitos e Definições

Art. 7º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Também são considerados dados pessoais aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural, entre outros;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto e tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII- encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD;

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV- eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado; e

XV - relatório de impacto de proteção de dados - RIPP: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Seção V

Das Bases Legais para o Tratamento de Dados Pessoais

Art. 8º O tratamento de dados pessoais pelo Ifal é realizado para o atendimento de sua

finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público.

Art. 9º As operações de tratamento de dados pessoais pelo Ifal poderão ser realizadas:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular de dados pessoais;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

III - para a realização de estudos por órgão de pesquisa;

IV - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular de dados pessoais;

V - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

VI - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular de dados pessoais ou de terceiro; e

VII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde.

§ 1º A hipótese prevista no inciso I será de uso extraordinário, sendo empregada apenas nas eventuais atividades que transcendam o escopo da função legal ou regulatória pelo Ifal, resguardados os direitos do titular.

§ 2º Na hipótese em que o consentimento é requerido, este será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca, conforme o art. 8º e art. 9º da LGPD.

§ 3º O titular tem o direito de negar ou revogar o consentimento fornecido ao Ifal, o que poderá encerrar a consecução dos serviços relacionados a essa base legal de tratamento de dados pessoais.

§ 4º O tratamento de dados para o cumprimento de obrigações legais ou regulatória previsto no inciso II é o principal fundamento para o tratamento de dados no âmbito do Ifal, sendo determinante que cada operação seja passível de correspondência com autorização normativa determinada.

§ 5º A hipótese prevista no inciso III aplica-se às operações de tratamento de dados pessoais referentes às pesquisas institucionais, estabelecidas nos moldes dos normativos internos do Ifal, garantido-se, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais.

Seção VI

Do Tratamento de Dados Pessoais

Art. 10. Qualquer tratamento de dados pessoais no âmbito do Ifal deve ser feito considerando as melhores práticas administrativas, os cuidados necessários para o atendimento da finalidade legal, bem como os direitos dos titulares.

Art. 11. A coleta deverá ocorrer apenas naquilo que for essencial para a atividade institucional, ou prestação do serviço requerido.

Parágrafo único. Deve-se, ao máximo, evitar requerer dados que já estejam no poder da instituição.

Art. 12. Em casos em que o tratamento oferecer riscos às liberdades civis e aos direitos

fundamentais, bem como em casos indicados pela ANPD, ou decididos pelo Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, aquele deverá ser precedido do relatório de impacto à proteção de dados pessoais - RIPD.

Parágrafo único. A metodologia e os títulos do relatório referido no *caput* serão estabelecidos posteriormente, seguindo as orientações da ANPD.

Art. 13. Para serviços baseados no consentimento do titular, a coleta de dados deve ser contemporânea à assinatura de termo de consentimento que estipule com clareza a finalidade da coleta, os tratamentos que poderão ocorrer sobre os dados e a forma de solicitar a exclusão.

Art. 14. O Ifal reconhece que o tratamento de dados sensíveis representa maior risco ao titular do dado e por esse motivo assume o compromisso de resguardo e cuidados especiais das operações envolvendo o tratamento de dados pessoais sensíveis.

Art. 15. O tratamento de dados feitos no âmbito das pesquisas institucionais, ou seja, aquelas amparadas pelas normas internas, deve considerar o teor desta política, bem como as normas específicas a serem elaboradas.

Seção VII

Do Compartilhamento dos Dados Pessoais

Art. 16. O compartilhamento de dados pessoais pelo Ifal somente será permitido para o cumprimento de suas obrigações legais ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis, observado o princípio da necessidade e dos procedimentos de segurança, ficando o tratamento de dados pessoais sempre contíguo ao desenvolvimento de atividades autorizadas pela Instituição.

Art. 17. O Ifal somente poderá fazer o compartilhamento de dados pessoais nas seguintes hipóteses:

I - entre as unidades e setores do Ifal: o compartilhamento de dados pessoais entre as unidades e setores somente será permitido para o cumprimento das suas obrigações legais;

II - para a realização de estudos por órgão de pesquisa: o compartilhamento de dados pessoais para fins de pesquisa deve atender às normas institucionais, garantindo, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

III - entre órgãos e entidades públicas: o compartilhamento de dados pessoais pelo Ifal entre os órgãos públicos deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD e a legislação especial sobre o tema, entre elas o Decreto nº 10.046/2019; e

IV - entre entidades privadas: a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais de pessoa jurídica de direito público a entidades privadas será informado à autoridade nacional e dependerá de consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 26º e art. 27º da LGPD.

Parágrafo único. O tratamento de dados na hipótese em que o consentimento é requerido, caso o Ifal necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas em lei.

CAPÍTULO II

DOS DESTINATÁRIOS E FIGURAS LEGAIS

Seção I

Do Controlador

Art. 18. O Ifal é o controlador dos dados pessoais por ele tratados, nos termos das suas competências legal e institucional.

Art. 19. Compete ao controlador:

I - manter o registro das operações que envolva o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em seus sítios eletrônicos;

II - elaborar relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial;

III - orientar o operador quanto ao tratamento de dados segundo instruções internas, legislação vigente e das regulamentações da ANPD;

IV - disseminar a cultura da proteção de dados;

V - garantir a proteção, integridade, disponibilidade, confidencialidade e autenticidade dos dados pessoais sobre sua guarda;

VI - aprovar normas que auxiliem na disseminação das boas práticas;

VII - comprovar que o consentimento obtido do titular atende às exigências legais do art. 8º, § 2º da LGPD; e

VIII - comunicar à ANPD a ocorrência de incidentes de segurança.

Seção II

Do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Art. 20. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais será designado dentre os servidores do Ifal ocupantes de cargo efetivos, através de portaria emitida pelo reitor.

Art. 21. Compete ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais:

I - receber as solicitações e reclamações dos titulares de dados, devendo responder sobre as operações de tratamento de dados, somente aos titulares cujo dados tenham sido objeto de tratamento pelo Ifal;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os servidores da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à

proteção de dados pessoais;

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares;

V - monitorar o cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis, de acordo com as políticas do Ifal;

VI - prestar esclarecimentos, oferecer informações e apresentar relatórios sobre as operações de tratamento de dados pessoais e seus impactos para as autoridades públicas competentes;

VII - orientar todos os destinatários desta política e acompanhar no tratamento de dados referente a eliminação dos dados pessoais;

VIII - conduzir e fiscalizar o plano de conformidade da LGPD no Ifal;

IX - auxiliar em auditorias ou qualquer outra medida de avaliação e monitoramento envolvendo proteção de dados; e

X - presidir o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP.

Parágrafo único. Cabe ao controlador munir o encarregado de ferramentas, autoridade e capacitações necessárias ao desempenho de suas atividades.

Seção III

Do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais

Art. 22. Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP do Ifal com objetivo de avaliar as ações de tratamento de dados quanto à adequação à LGPD.

Art. 23. O Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais é de caráter permanente e vinculado administrativamente ao Comitê de Governança Digital, possuindo natureza consultiva e propositiva nas políticas e ações em sua área de competência no âmbito do Ifal.

Art. 24. O Comitê Gestor de Proteção Dados Pessoais do Ifal será composto por:

I - encarregado de dados do Ifal;

II - um representante da diretoria de gestão de pessoas;

III - um representante do departamento de comunicação e eventos;

IV - um representante da comissão permanente de avaliação de documentos sigilosos;

V - gestor da segurança da informação;

VI - um representante do gabinete da reitoria;

VII - um representante da pró-reitoria de ensino;

VIII - gestor do serviço de informação ao cidadão - SIC; e

IX - um representante da área de arquivo.

§1º Os membros previstos nos incisos de I a IX serão designados pela Reitoria.

§2º O mandato dos membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do Ifal será de 02 (anos), permitida a recondução por igual período.

Art. 25. São competências do comitê gestor de proteção de dados pessoais:

- I - assessorar o encarregado de dados do Ifal em suas atividades descritas no art. 22; inclusive como instância consultiva;
- II - propor normas e procedimentos metodológicos para implementação desta política, com objetivo de regulamentar a proteção dos dados pessoais no âmbito da Ifal;
- III - aprovar relatórios de impacto à privacidade e proteção de dados, pareceres técnicos e revisão de documentos no que se refere à proteção de dados;
- IV - avaliar os procedimentos de tratamento e proteção dos dados pessoais existentes e propor estratégias e metas em observância a LGPD;
- V - revisar esta política e as instruções normativas em caso de alterações de legislações pertinentes;
- VI - promover ações de conscientização, divulgação de boas práticas, treinamentos sobre a aplicação da política e normas relacionadas à proteção de dados pessoais;
- VII - planejar e coordenar a implantação do plano de conformidade às leis de proteção de dados pessoais, ações e projetos necessários para a adequação à LGPD; e
- VIII - acompanhar a implantação dos planos e o cumprimento das ações regulamentadoras no Ifal.

Art. 26. Anualmente o comitê emitirá cronograma de reuniões para a efetivação de suas obrigações estabelecidas no art. 25.

CAPÍTULO III DO DIREITO DO TITULAR

Art. 27. O titular dos dados pessoais possui, perante o Ifal, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, os seguintes direitos:

- I - direito à confirmação da existência do tratamento: o titular de dados pessoais a qualquer momento poderá confirmar juntamente ao Ifal se há operações de tratamento relativas aos seus dados pessoais;
- II - direito de acesso: o titular de dados pessoais poderá solicitar ao Ifal o acesso aos seus dados que são mantidos pela instituição;
- III - direito de correção: o titular de dados pessoais poderá solicitar ao Ifal, a alteração do seu respectivo dado pessoal que esteja incompleto, inexato ou desatualizado. O Ifal poderá solicitar documentação comprobatória da alteração, providenciará a alteração em período pré-estabelecido e notificará o titular quando a solicitação estiver atendida;
- IV - direito de eliminação: o titular de dados pessoais pode requisitar ao Ifal a exclusão de seus dados pessoais tratados com o consentimento, salvo exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD. O Ifal será o responsável pelo o direito de escolher o procedimento de eliminação empregado, comprometendo-se utilizar meio que garanta a segurança e evite a recuperação dos dados;
- V - direito de solicitar a suspensão de tratamento inadequado de dados pessoais: o titular de dados pessoais poderá solicitar a qualquer momento ao Ifal anonimização, bloqueio ou eliminação de seus dados pessoais, que tenham sido reconhecidos por autoridade competente como desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD;

VI - direito à portabilidade dos dados: o titular de dados pessoais poderá solicitar ao Ifal a portabilidade dos seus dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; bem como os limites técnicos de sua infraestrutura;

VII - direito de oposição a um tratamento de dados pessoais: informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

VIII - direito à revogação do consentimento: o consentimento pode ser revogado a qualquer momento mediante manifestação expressa do titular; e

IX - direito à informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.

Parágrafo único. Toda a solicitação realizada por titular de dados deverá ser feita via plataforma Fala.BR, a qual permitirá a devida identificação do titular.

CAPÍTULO IV

PLANO DE CONFORMIDADE ÀS LEIS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 28. O plano de conformidade às leis de proteção de dados pessoais é um documento elaborado pelo CGPDP do Ifal com a finalidade de concretizar suas atribuições descritas nesta norma.

Art. 29. O plano visa garantir o compromisso do Ifal em zelar pelo tratamento adequado de dados pessoais, reforçando seu comprometimento com boas práticas de privacidade e proteção de dados pessoais.

Art. 30. O plano deverá conter, no mínimo, uma avaliação do estado da implementação das normas no âmbito da organização, bem como a descrição das ações a serem tomadas pelo controlador para o aprimoramento da adequação e, ainda, as ações que o comitê pretende realizar no ano.

CAPÍTULO V

SEGURANÇA E VIOLAÇÃO DE DADOS

Art. 31. As normas de segurança da informação e prevenção contra incidentes de dados pessoais estarão contidas na política de segurança da informação do Ifal e nas normativas internas e documentos correlatos ao tema.

Art. 32. A prevenção da violação de dados é de responsabilidade de todos os destinatários dessa política.

Art. 33. É dever de todos os servidores notificarem o encarregado sempre que observadas suspeitas de irregularidade em relação às atividades de tratamento de dados pessoais ou da ocorrência efetiva das seguintes condutas:

I - tratamento de dados pessoais sem a autorização por parte do Ifal no propósito das atividades que desenvolve;

- II - operação de tratamento de dados pessoais realizada sem base legal que a justifique;
- III - operação de tratamento de dados pessoais que seja realizada em desconformidade com a Política de Segurança da Informação do Ifal, com os normativos internos e documentos correlatos ao tema;
- IV - eliminação, alteração ou destruição não autorizada pelo Ifal de dados pessoais de plataformas digitais ou de acervos físicos; e
- V - qualquer outra violação desta política ou de qualquer um dos princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da LGPD.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DESCUMPRIMENTO

Art. 34. O encarregado, juntamente com o CGPDP, deverá definir os procedimentos e mecanismos de fiscalização do cumprimento desta política.

Art. 35. Denúncias ou reclamações sobre ilegalidades no tratamento de dados pessoais, ou incidente de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares, devem ser recebidas pelo encarregado de dados pessoais do Ifal, que, apoiado pelo CGPDP, tomará as seguintes providências:

- I - notificar à ANPD;
- II - notificar o reitor do Ifal;
- III - notificar o titular do dado;
- IV - notificar o órgão correcional para análise e possível emissão de juízo de admissibilidade na seara disciplinar; e
- V - identificar o impacto do dano ou da violação à legislação de proteção de dados pessoais e elaborar medidas técnicas para a proteção dos dados pessoais.

Parágrafo único. O canal institucional para recebimento de denúncias ou reclamações é a plataforma Fala.BR, sob responsabilidade da ouvidoria pública do Ifal.

Art. 36. É vedado aos agentes que realizam tratamento de dados em nome do Ifal a utilização de dados pessoais para fins particulares, transferência de dados pessoais para terceiros não autorizados ou conceder acesso de qualquer outra maneira imprópria a pessoas não autorizadas.

Parágrafo único. A inobservância da presente política acarretará a apuração das responsabilidades previstas nas normas internas do Ifal e na legislação em vigor, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Independentemente da revisão ou atualização desta política, deverá ser elaborado

anualmente um plano de gestão de riscos relativos à proteção de dados pessoais para subsidiar a feitura do relatório de impacto de proteção de dados pessoais, identificando vulnerabilidades e respectivos planos de ação.

Art. 38. As solicitações de informações pelos titulares, os pedidos voluntários de revogação do consentimento ou eliminação de dados onde existiu consentimento, deverão ser realizadas através da plataforma Fala.BR e encaminhadas ao encarregado de dados do Ifal.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 25/08/2025 22:17)

CARLOS GUEDES DE LACERDA

REITOR - TITULAR

REIT (11.01)

Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **197**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **25/08/2025** e o código de verificação: **4c3d3c11e0**